

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Rernambuco



LEI MUNICIPAL Nº 11/68

EMENTA: Autoriza a Construção de Calçamento na Cidade.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e/ eu sanciono a seguinte Lei:

ARTO 10- ---- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Construir Calçamento em vários trêchos da Cidade, a paralelepípedos, podendo para isto abrir um Crédito Especial, junto à Tesouraria Municipal, / até a quantia de NCR\$. 20.000,00(vinte mil cruzeiros novos).

ARTº 2º---- O Crédito aberto no artigo anterior correrá por conta das/ disponibilidades resultantes do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

ARTº 3º---- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 20/5/1968

Paulo Lucena de Mendonça-Prefeito

Regist.as fls. , do livro competente.

Tesoureita resp. p/ Secretaria.